



PREFEITURA DE  
**AMARAÍ**  
Escrevendo um novo futuro

**DECRETO Nº 032/2025, 08 DE ABRIL DE 2025**

*Regulamenta a instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para o biênio 2025/2026, nos termos da Lei Municipal nº 19/2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o descrito no art. 12, da referida Lei Municipal, de que instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de publicação referida lei, as quais nunca ocorreram até a presente data;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do objetivo, das funções, das competências e da atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, atentando-se, em especial, à competência de formular as diretrizes para a polícia municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar e iniciar as atividades dos conselheiros e dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para o biênio 2025/2026, em consonância com a Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018;

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**CONSIDERANDO** o ofício n. 025/2025-Diretoria de Meio Ambiente, encaminhado pela Secretaria de Agricultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção dos procedimentos legais previstos em Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018, e a urgência e a imprescindibilidade da composição e atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentada a instalação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA** do Município de Amaraji-PE, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas ambientais no âmbito municipal, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Deverão ser adotados, com máxima urgência, mediante auxílio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os atos necessários para a instalação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, atentando-se aos regramentos e determinações contidos na Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018, bem como prestará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo os meios necessários para sua atuação.

Art. 3º. A composição do Conselho será instalada por meio de **Portaria do Gabinete do Prefeito**, que nomeará os membros titulares e suplentes, indicados pelas secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil previamente habilitadas, através do competente edital a ser devidamente publicado nos meios de divulgação formais.

*P*

☉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

Art. 4º. A primeira reunião ordinária do Conselho deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, ocasião na qual serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, sendo composta a mesa diretora.

Parágrafo único – Em conformidade com art. 7º da Lei Municipal n. 19/2017, que prevê que as sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados, a reunião deverá ser convocada por edital previamente divulgado nos meios de divulgação formais.

Art. 5º. Após a devida instalação do conselho, com o auxílio e suporte da secretaria de agricultura e meio ambiente, o Regimento Interno deverá ser elaborado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, devendo ser encaminhado para aprovação por Decreto do Executivo, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n. 19/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 08 de abril de 2025.

**Fláucio de Araújo Guimarães**

**Prefeito**

☎ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60